

**CISMARPA**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo**PORTARIA N° 005/2025**

**DETERMINAR A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
010/2025 PARA INSTAURAR
SINDICÂNCIA DE N° 001/2025 PARA
APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA
CONDUTA DESAJUSTADA DE
FUNCIONÁRIO EM PROCESSO
TRABALHISTA.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, no uso das suas competências legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0011389-74.2024.5.03.0149, da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, que condenou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO ALTO RIO PARDO ao pagamento de indenização por danos morais à reclamante;

CONSIDERANDO que a referida sentença judicial alega que a reclamante foi vítima de assédio moral e racismo em seu ambiente de trabalho, por superior hierárquico, com apelidos pejorativos e conteúdo racista, além de constrangimentos relacionados ao peso corporal;

CONSIDERANDO que a sentença também alega a omissão do empregador em tomar providências legais cabíveis contra a funcionária, não havendo prova de instauração de sindicância para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo de Sindicância para apurar as supostas condutas narrados e na Ação Trabalhista nº 0011389-74.2024.5.03.0149.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

Art. 2º – DESIGNAR para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores:

I – Mirian Cristina Figueiredo, efetiva do município consorciado Divisa Nova/MG, CPF nº 033.565.686-20, como Presidente;

II – Daísa Conceição Ribeiro de Paula, servidora efetiva do município consorciado Cabo Verde/MG, CPF nº 055.554.796-54, como Membro;

III – Sandra Regane Conceição Moura, servidora efetiva do município consorciado Poços de Caldas, CPF nº 182.895.748-86, como Membro.

§1º - A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, se justificado.

§2º - A Comissão de Sindicância, após sua instalação, deverá publicar Portaria específica com a regulamentação das fases da sindicância, os procedimentos a serem adotados e o cronograma de trabalho.

Art. 3º – A presente Sindicância deverá ser conduzida em conformidade com as disposições do Estatuto, Contrato de Consórcio e demais leis e normas pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de julho de 2025.

Cláudio Antônio Palma

Presidente do CISMARPA.